



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.449, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Pratápolis
- MG, define seus princípios, diretrizes, eixos estruturantes e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – equidade e inclusão;

III – gestão baseada em evidências;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada;

VI – colaboração entre Estado, Município e União;

VII – gestão democrática;

VIII – monitoramento permanente dos resultados;

IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes da Secretaria de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, profissionais da equipe multidisciplinar.

Art. 7º. Compete ao Comitê acompanhar a implementação da política, monitorar indicadores, propor aperfeiçoamentos e elaborar relatórios anuais.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

**DAS ESTRATÉGIAS DA META DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VOLTADAS
PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

Art. 8º. Fica constituído como instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, as metas e estratégias que serão estabelecidas no novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

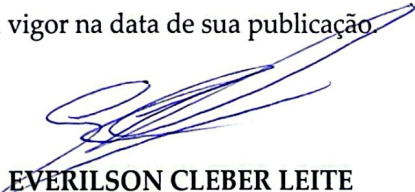
Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados de avaliações internas, Avaliação da Fluência em Leitura, avaliações somativas do SIMAVE e indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

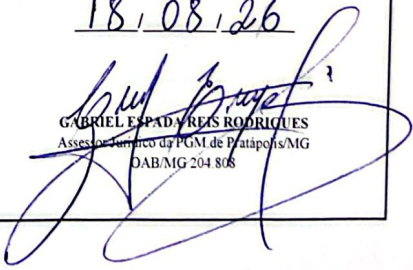
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

18.08.26


GABRIEL ESPADOVEIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808